

## Comunicado nº 5, de 17 de setembro de 2002

(D.O.U. de 18 de setembro de 2002, seção 3)

A Secretaria-Executiva da Câmara de Medicamentos, no uso da competência que lhe confere o inciso XIII do art. 10 da Resolução nº 7, de 14 de abril de 2001, tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução nº 6, de 10 de abril de 2001, da Câmara de Medicamentos, e considerando ainda o advento do Decreto nº 4.275, de 20 de junho de 2002, expede o presente COMUNICADO:

1. As empresas produtoras de medicamentos que optaram pela adesão ao regime especial de utilização do crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e tiveram produtos cujas substâncias foram incluídas ou excluídas de tal regime especial pelo Anexo ao Decreto nº 4.275, de 2002, deverão protocolizar aditamento ao requerimento.

2. Em seus pedidos de aditamento, as empresas deverão adequar os preços de seus produtos na conformidade da inclusão (lista positiva) ou exclusão (lista negativa) destes, no regime especial de utilização do crédito presumido das contribuições PIS/Pasep e COFINS, bem como os dos demais produtos (lista neutra), de acordo com as tabelas de conversão constantes do item 2 do Comunicado nº 4, de 17 de junho de 2002.

3. O novo Preço Fabricante será obtido pela multiplicação do atual Preço Fabricante pelos fatores de conversão constantes das tabelas a que se refere o item anterior.

4. O novo Preço Máximo ao Consumidor será obtido, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e COFINS, por meio da divisão do novo Preço Fabricante pelos fatores constantes do item 4 do Comunicado nº 4, de 2002.

5. Os pedidos de Aditamento ao Requerimento de Habilitação para Concessão de Crédito Presumido deverão ser encaminhados em meio impresso e eletrônico, e instruídos com os seguintes documentos:

a) Pedido de Aditamento, constante do Anexo I deste Comunicado, devidamente preenchido;

b) certidões negativas ou positivas com efeito negativo que comprovem a regularidade fiscal da empresa, com data de validade igual ou posterior à do protocolo do Pedido de Aditamento, emitidas pela Secretaria da Receita Federal, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

c) Planilha de Aditamento, constante do Anexo II deste Comunicado, devidamente preenchida.

6. A via impressa do Pedido de Aditamento ao Requerimento de Habilitação para Concessão de Crédito Presumido do PIS/Pasep e COFINS deverá ser protocolizada na sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, situada no SEP 515, Bloco B, Edifício Ômega, Protocolo, em Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.770-502 e, a versão em meio eletrônico, encaminhada ao endereço [cmed@anvisa.gov.br](mailto:cmed@anvisa.gov.br)

LUIZ MILTON VELOSO COSTA  
Secretário Executivo

## **ANEXO I**

PEDIDO DE ADITAMENTO AO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO, EM RAZÃO DA EDIÇÃO DO DECRETO nº 4.275, DE 20 DE JUNHO DE 2002

[Nome da empresa], [endereço], [CNPJ], vem apresentar Pedido de Aditamento ao Requerimento de Habilitação para Concessão de Crédito Presumido, nos termos do art. 5º da Resolução nº 6, de 10 de abril de 2001, da Câmara de Medicamentos.

Declara a requerente preencher as condições para a fruição do regime especial de crédito presumido estabelecidas pela Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, pela Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, e pela Resolução nº 6, de 2001, da Câmara de Medicamentos.

O presente Requerimento encontra-se instruído em conformidade com o disposto no Comunicado nº 5 de 17 de setembro de 2002, da Secretaria-Executiva da Câmara de Medicamentos.

[local], [data].

[Nome e assinatura do representante legal da empresa]

